

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05 de 2009



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique

02
Projeto de Lei
nº 1.204/09
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1.204 /2009

Autoriza o poder executivo a isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as motocicletas com até 125 cilindradas, para pessoas de baixa renda.

Art. 1º – Será concedida a isenção do valor anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para as motocicletas que possuírem potência máxima de até 125 cilindradas.

§ 1º - Serão beneficiados os proprietários que tiverem renda devidamente comprovada de até 02 (dois) salários mínimos.

I – Os proprietários só terão direito a isenção de apenas uma motocicleta.

Art. 2º - Os proprietários com renda comprovada de até 02 (dois) salários mínimos e que estiverem com Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em atraso, poderão parcelar o débito em até 60 (sessenta) meses.

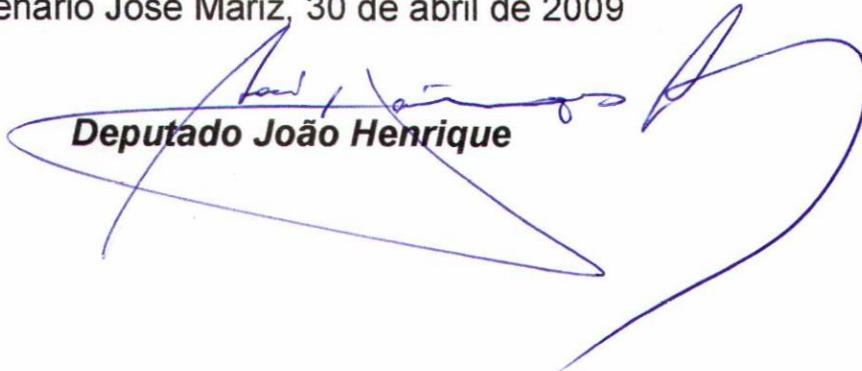
Parágrafo único – As motocicletas deverão estar registradas e licenciadas na forma da legislação vigente e possuir até 125 cilindradas

Art. 3º – O benefício de que trata esta Lei, só será concedido quando o pagamento do IPVA ocorrer no prazo de seu vencimento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

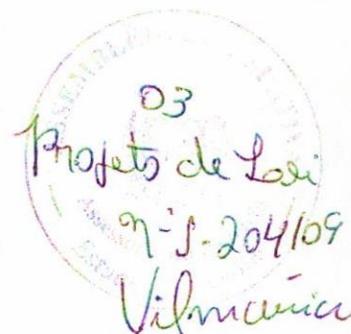
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Mariz, 30 de abril de 2009


Deputado João Henrique



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



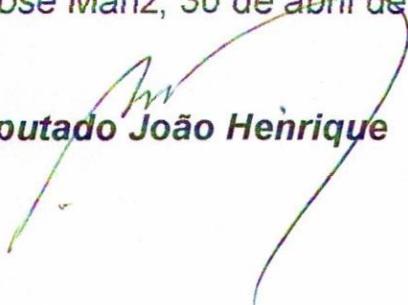
JUSTIFICATIVA

De acordo com o DENATRAN, em 2007 foram registradas na Paraíba, cerca de 141.969 motocicletas e 19.867 motonetas. Na sua grande maioria os motociclistas utilizam suas motos para o trabalho, sendo muitas vezes, o único instrumento que possuem para levar o sustento da sua família. Fica evidente, dessa forma, o alcance social deste projeto, produzindo assim, de forma legal, maiores incentivos aos profissionais que fazem uso desse meio de transporte.

Existe um grande o número de motos apreendidas no interior do Estado e que os proprietários não têm interesse em resgatar o veículo em razão do alto valor do IPVA em débito, por esse motivo, nada mais justo que esses chefes de família possam resgatar suas motocicletas para que possam prover o sustento de suas famílias.

A concessão de isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tende a impulsionar a economia do setor em nosso Estado, representando uma parceria entre governo e os trabalhadores desse segmento, gerando mais emprego e renda para os paraibanos, já que o referido projeto tem como objetivo facilitar a aquisição e a manutenção de motos para as pessoas que pretendem utilizá-las como instrumento de trabalho. É preciso desonerar os custos da manutenção destas motos a fim de incrementarmos o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Plenário José Mariz, 30 de abril de 2009


Deputado João Henrique



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



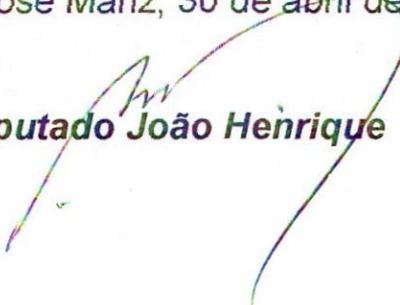
JUSTIFICATIVA

De acordo com o DENATRAN, em 2007 foram registradas na Paraíba, cerca de 141.969 motocicletas e 19.867 motonetas. Na sua grande maioria os motociclistas utilizam suas motos para o trabalho, sendo muitas vezes, o único instrumento que possuem para levar o sustento da sua família. Fica evidente, dessa forma, o alcance social deste projeto, produzindo assim, de forma legal, maiores incentivos aos profissionais que fazem uso desse meio de transporte.

Existe um grande o número de motos apreendidas no interior do Estado e que os proprietários não têm interesse em resgatar o veículo em razão do alto valor do IPVA em débito, por esse motivo, nada mais justo que esses chefes de família possam resgatar suas motocicletas para que possam prover o sustento de suas famílias.

A concessão de isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tende a impulsionar a economia do setor em nosso Estado, representando uma parceria entre governo e os trabalhadores desse segmento, gerando mais emprego e renda para os paraibanos, já que o referido projeto tem como objetivo facilitar a aquisição e a manutenção de motos para as pessoas que pretendem utilizá-las como instrumento de trabalho. É preciso desonerar os custos da manutenção destas motos a fim de incrementarmos o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Plenário José Mariz, 30 de abril de 2009


Deputado João Henrique



Assembléia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique



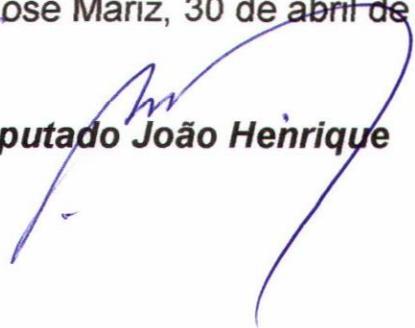
JUSTIFICATIVA

De acordo com o DENATRAN, em 2007 foram registradas na Paraíba, cerca de 141.969 motocicletas e 19.867 motonetas. Na sua grande maioria os motociclistas utilizam suas motos para o trabalho, sendo muitas vezes, o único instrumento que possuem para levar o sustento da sua família. Fica evidente, dessa forma, o alcance social deste projeto, produzindo assim, de forma legal, maiores incentivos aos profissionais que fazem uso desse meio de transporte.

Existe um grande o número de motos apreendidas no interior do Estado e que os proprietários não têm interesse em resgatar o veículo em razão do alto valor do IPVA em débito, por esse motivo, nada mais justo que esses chefes de família possam resgatar suas motocicletas para que possam prover o sustento de suas famílias.

A concessão de isenção do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, tende a impulsionar a economia do setor em nosso Estado, representando uma parceria entre governo e os trabalhadores desse segmento, gerando mais emprego e renda para os paraibanos, já que o referido projeto tem como objetivo facilitar a aquisição e a manutenção de motos para as pessoas que pretendem utilizá-las como instrumento de trabalho. É preciso desonerar os custos da manutenção destas motos a fim de incrementarmos o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Plenário José Mariz, 30 de abril de 2009


Deputado João Henrique



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.204/09
Em ____ / ____ /2009
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 / 05 /2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 06 / 05 /2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06 / 05 /2009

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 12 / 11 /2009

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

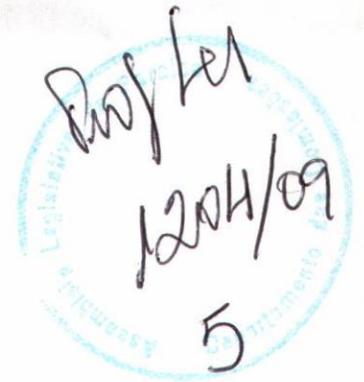
Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2009
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 30 / 04 /2009.
[Signature]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 1204/2009

Autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivo (IPVA), as motocicletas com até 125 cilindradas, para pessoas de baixa renda.

AUTOR: Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR: Dep. DUNGA JUNIOR

PARECER nº 1165/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1204/2009, da lavra do eminente parlamentar João Henrique que “autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivo (IPVA), as motocicletas com até 125 cilindradas, para pessoas de baixa renda”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar a manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE

Preliminarmente, dispõe autorizar o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotivo (IPVA), as motocicletas com até 125 cilindradas, para pessoas de baixa renda.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto de iniciativa formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “b”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

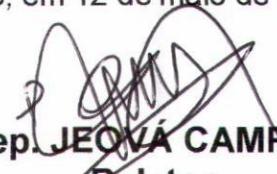
II - disponham sobre:

**b) Organização administrativa, matéria tributária,
orçamentária e serviço público.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe privativamente ao Governador do Estado, matéria que trata de isenção fiscal.

Isto posto, opino pela declaração de **inconstitucionalidade e injuridicidade** do projeto de Lei nº 1204/2009, por entender que a matéria fere dispositivo constitucional.

É como voto
Sala da Comissão, em 12 de maio de 2009.


Dep. JEOVA CAMPOS
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE do Projeto de Lei Nº. 1204/2009, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 12 de maio de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. GERVASIO MAIA
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro


Dep. JEOVÁ CAMPOS
Relator


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.06.09